

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1668/1970

Ementa

PREVÊ OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR, EM TODO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, CLÁUSULA PROIBITIVA DE SUB-CONCESSÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 17/02/1970 19/02/1970 Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2285/1969 - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: CARLOS UNGARO

REVOGADA pela Lei n.º 10.293/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/12/2024 <u>Lei n° 10293/2024</u> Revogada por

REFERENCE OF SUNDA,



- LEI Nº 1668, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970 -O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNI CIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NOTDIA 11/2/ /70, PROMULGA A SEGUINTE LEII ---

ART. 12 - EM TODO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, CLÁUSULA PROIBITIVA DE"SUB-CONCESSÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO - EM HAVENDO "SUB-CONCESSÃO" HÁ -MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONSIDERAR-SE-Á A SUBCONCESSIONÁRIA CO MO CONCESSIONÁRIA.

ART. 29 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 39 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS) - PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-PIO DE JUNDIAÍ: AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE)FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

> mulio (RUBENS WORONHA DE MELLO) DIRETOR ADMINISTRATIVO